



Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais em razão de morte, na modalidade auxílio funeral, no âmbito da política municipal de Assistência Social.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó - CMAS** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6565, de 27 de março de 2014.

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO o Art. 114 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, que dispõe sobre o traslado dos corpos dos munícipes que forem a óbito fora da circunscrição do município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.916 de 16 de junho de 2004, que regulamenta os traslados intermunicipais e interestaduais provenientes de óbitos de munícipes chapecoenses em situação de vulnerabilidade e risco.

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16/2016 do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, que propõe critérios orientadores para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO o Capítulo V da Lei Municipal nº 7175, de 11 de setembro de 2018, que dispõe sobre os benefícios Eventuais no Município de Chapecó.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a provisão de benefícios eventuais **em razão de morte, na modalidade de auxílio funeral**, no âmbito municipal da política pública de assistência social, em consonância com a Lei Municipal nº 7175.



Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

Art. 2º O Benefício Eventual prestado em virtude de morte deverá ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária ou pessoa autorizada mediante procuração.

Parágrafo único. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social, atendido pelos serviços socioassistenciais da proteção social especial, que estiver com os vínculos familiares rompidos, os responsáveis pelos serviços socioassistenciais poderão solicitar o Benefício Eventual concedido em virtude de morte.

Art. 3º O Benefício Eventual concedido em virtude de morte atenderá o custeio das despesas, em padrão básico, dentro do município de Chapecó, de urna funerária, sepultamento, incluindo transporte funerário, isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Parágrafo Único. Caso o óbito de um munícipe ocorra fora da circunscrição do município de Chapecó, o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, providenciará de forma gratuita o traslado do corpo e os demais procedimentos que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 4º Deverão ser observados os seguintes critérios para a provisão dos Benefícios Eventuais em razão de morte na modalidade auxílio funeral, às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social:

I - Renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional;

II - Comprovação de residência do falecido no município de Chapecó;

III - Realização de parecer social, por Assistentes Sociais que compõe as equipes de referência que atuam nos serviços socioassistenciais ou por Assistente Social responsável pela gestão dos benefícios eventuais, vinculada a Secretaria de Assistência Social de Chapecó.

Art. 5º O benefício de auxílio funeral será garantido à família em número igual às suas ocorrências.

Art. 6º Para fins de caracterização de situação excepcional será formulado parecer de profissional, conforme previsto no Art. 4º, III, desta Resolução.

Art. 7º São documentos essenciais para concessão do auxílio funeral:

- Atestado ou declaração de óbito;



Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

- Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem com ele comprovadamente residia, desde que o comprovante de residência seja do município de Chapecó;

- Comprovante de rendimentos da família;
- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Carteira de identidade e CPF da pessoa que veio a óbito;
- Cartão Municipal do SUS.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Fiscalizar a aplicação dos benefícios eventuais em razão de morte, bem como zelar para que sejam respeitados os critérios para seu acesso;

II - Regulamentar outras situações não especificadas por esta resolução.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

_____/SC, _____ de _____ de 2018

Marilei Cebulski Rodrigues
Presidente do CMAS de Chapecó